

Considerando a decisão proferida pela Presidência deste Tribunal no Processo SEI nº 0003237-83.2026.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Processo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação, regulamentado pela Portaria Presidência Nº 689/2021 TRE/PRESI/DG/STI, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar conforme o Manual de Gestão de Contratos de TI, constante do doc. SEI nº 0002651723.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 252/2025 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 146/2026 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/03/2026

Institui o Comitê de Gestão de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções de IA no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão de Inteligência Artificial - CGIA, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que passará a ter a seguinte composição:

Unidade	Titular	Suplente
Diretoria Geral	Rivelina Remêr Rodrigues da Costa	Myrna dos Reis Veloso Soares
Secretaria da Tecnologia da Informação	Rosemberg Maia Gomes	Clayton Farias de Ataíde
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças	Gleidson Cavalcanti de Lima	Miran Vieira de Sousa Silva
OUVIDORIA	Mara Jordane Silva Pinto	Exedito Pereira da Silva Filho
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Raimundo Nonato Gonçalves Júnior	Arsênio Almeida Martins
Corregedoria Regional Eleitoral	Marcio Portela Veloso Boavista	Cristianna Ribeiro de Moura Lopes de Araújo
Secretaria de Gestão de Pessoas	Tadeu Almeida Martins	Tereza Corina Melo Carvalho
Secretaria Judiciária	Emerson Leão da Silva	Camila Maria Ferro Silva
Núcleo de Segurança da Informação	Danilo Nascimento Cruz	Antônio Manoel Silveira de Sousa

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

CONSULTA(11551) Nº 0600010-77.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 05/03/2026
PROCESSO : 0600010-77.2026.6.18.0000 CONSULTA (Teresina - PI)
RELATOR : Relatoria Jurista 1
CONSULENTE : SECRETARIA DE SEGURANCA
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

CONSULTA (11551) Nº 0600010-77.2026.6.18.0000 (PJe) - Teresina - PIAUÍ

RELATOR: MINISTRO DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES

LITISCONSORTE: SECRETARIA DE SEGURANCA

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada por Francisco Lucas Costa Veloso, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio da qual solicita manifestação técnica deste Tribunal Regional Eleitoral acerca de: (i) ações vedadas ou condicionadas no ano eleitoral; (ii) prazos-limite para execução, ampliação ou lançamento de projetos e programas institucionais; (iii) restrições aplicáveis à comunicação institucional e às ações de campo junto à população; e (iv) orientações e boas práticas administrativas no período eleitoral.

Aduz que a consulta tem por finalidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e eleitorais que orientam a atuação da Administração Pública no período eleitoral, buscando atuação administrativa segura e juridicamente orientada. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral em seu parecer (ID 22572901), opinou pelo não conhecimento da consulta, ao fundamento de que os questionamentos possuem caráter genérico e abstrato, sem delimitação de hipótese concreta em tese apta a ensejar pronunciamento desta Corte.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, no que concerne à legitimidade ativa, verifica-se que o consulente, na qualidade de Secretário de Segurança Pública do Estado, ostenta a condição de autoridade pública, para propor consulta sobre matéria eleitoral, em tese, a este Regional, nos moldes do art. 30, VIII do Código Eleitoral, ao assentar que:

"Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;"

Corroborando tal entendimento, os requisitos para uma consulta ser admitida pelas Cortes são ainda regulamentados pelos seus Regimentos Internos.

O artigo 110-A do Regimento Interno deste Regional dispõe que:

Art. 110-A. O Tribunal responderá às consultas sobre matéria eleitoral, formuladas, em tese, por autoridade pública ou diretório regional de partido político, salvo durante o processo eleitoral, quando é vedada sua apreciação. (Artigo incluído pela Resolução TRE-PI nº 460, de 27.09.2022).